



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 670  
00132**

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
16/03/2015

Proposição
Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

Autor
Deputado Bruno Araújo - PSDB

nº do prontuário
146

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso -	Alínea -
--------	------	-----------	----------	----------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória 670/2014 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

VIII – para o ano-calendário de 2014:

.....

IX – a partir do ano-calendário 2015

#### Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.853,44	7,5	142,80
De 2.853,45 até 3.804,63	15	356,81
De 3.804,64 até 4.753,96	22,5	642,16
Acima de 4.753,96	27,5	879,86

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal, por meio desta Medida Provisória, concedeu reajuste de 6,5% a 4,5% dependendo da faixa da tabela progressiva mensal do imposto de renda. Quanto às deduções legais com dependentes e despesas com educação, por exemplo, o reajuste foi de 5,5%. No geral, a alíquota que ficou bem abaixo da inflação apurada no ano de 2013, de 5,91%, da inflação oficial do ano de 2014, que ficou em 6,41%, e da média dos últimos doze meses, que atualmente é de 7,7%. Desse modo, o Governo



CD/15326.33821-52

castiga ainda mais a sociedade, já tão lesada pela crescente carga tributária.

A MP 670 inova, ainda, ao aplicar até o mês de abril de 2015 a tabela do ano de 2014, o que, praticamente, anula a correção escalonada proposta para o ano corrente. Trata-se de mais uma forma de enganar a população e aumentar impostos indiretamente.

Nesse contexto, mais correto seria reajustar os valores do imposto de renda, no mínimo, com as mesmas alíquotas da inflação, preservando o valor real pago como tributo e evitando a majoração implícita do mesmo.

A presente emenda apenas reajusta os valores referentes ao ano-calendário 2015 de acordo com a alíquota 6,5%, próximo ao índice inflacionário de 2014. Ademais, aplica a correção a todo o ano-calendário de 2015, e não apenas aos meses de abril a dezembro.

Cumprе lembrar que esta foi a alíquota aprovada pelo Congresso Nacional quando da apreciação da MP 656, posteriormente vetada pela Presidente da República. Assim, além de ser medida de justiça, esta emenda visa fortalecer o Poder Legislativo, fazendo valer o que foi aqui deliberado.

Em face ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 16 de março de 2015.

**Deputado Bruno Araújo**  
**PSDB/PE**



CD/15326.33821-52